



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO VIA COMPRA DIRETA 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: SEI-080004/002441/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITACAO

Enquadramento legal: Lei 13.303/2016, Art. 28, § 3º, I

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) aparelhos de refrigeração do tipo chiller, com capacidade mínima de 65 TR cada, compreendendo as atividades de instalação, assistência técnica, reposição de peças, higienização, desinstalação, bem como mobilização e desmobilização dos equipamentos. A contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais do Departamento de Águas Industriais do Instituto Vital Brazil, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. **O procedimento adotado será o de dispensa de licitação, com fulcro no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 13, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC/IVB,** tendo em vista tratar-se de serviço diretamente relacionado e indispensável ao cumprimento do objeto social do Instituto Vital Brazil, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

FAVORECIDOS:

Razão Social: J G M MOREIRA JUNIOR 3 COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 12.535.694/0001-40, situada na Rua da Regeneração, Nº 125. Complemento: Telheiro acesso pelo 111. Bairro: Bonsucesso, - Município Rio de Janeiro- RJ. CEP: 21040-170. E-mail: :contato@j3hcengenharia.com.br

ITEM -SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO, DESCRICAO: LOCACAO DE CHILLER, CONDENSADOR A AR, CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERACAO 65 TR, CICLO FRIO, TENSÃO 220V- (ID 197085)- Unidade de Medida :Serviço - Quantidade 02. Valor

Unitário: R\$374.775,9600. Valor Total: R\$749.551,92 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$749.551,92 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Origem do Recurso
2961.10.303.0495.2924	150010000000	PLOA 2026
2971.10.303.0495.8345	150010000000	PLOA 2026
Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	
33903900	33903914 - Locação de Bens Móveis	

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil (IVB) é produtor e detentor do Registro/ANVISA de 8 (oito) tipos de soros hiperimunes. Dentre os quais podemos citar o Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero *Bothrops* chamado de Pentavalente); o Soro Anticrotático (contra o veneno de cascavéis do gênero *Crotalus*); o Soro Antiescorpiônico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero *Tityus*); o Soro Antilatrodético (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero *Latrodectus*); o Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotático; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Antilaquético; o Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero *Lyssavirus*) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo *Clostridium tetani* da classe Clostrídia).

5.2 –classes terapêuticas e listas de controle em bulas e embalagem de medicamentos.

Nessa mesma esteira de entendimento, nesse ano corrente realizou mais um marco regulatório, que pode ser encontrado diretamente no site da ANVISA, estabelecendo através da Resolução (RDC) nº 955/2024 da ANVISA e resolução diretrizes a serem seguidas pelos interessados, pelo Comitê Técnico Temático de Denominações Comuns Brasileiras e demais atores do processo.

O novo marco regulatório está alinhado com diversas diretrizes e políticas nacionais e internacionais, tais como: Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) instituído pela Portaria/MS nº 529, de 1º de abril de 2013; Lei nº 13.236/2015, que estabeleceu que “os rótulos dos medicamentos, de drogas e de produtos correlatos deverão possuir características que os diferenciem claramente entre si e que inibam erros de dispensação e de administração, trocas indesejadas ou uso equivocado”; e recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a atuação das agências reguladoras frente aos casos de erros de medicação relacionados ao design do produto.

Atendendo às políticas de qualidade e segurança do processo produtivo, os chillers a serem alocados deverão ser dotados de recursos tecnológicos atuais, a fim de disponibilizar aos usuários características satisfatórias em relação aos níveis de segurança, benefícios relacionados à economia de energia, baixo nível de ruído; assim como em nível de um melhor desempenho funcional. Também deverão atender as necessidades de sanitárias e de fabricação. No sistema de água purificada (AP), o chiller deve fornecer água gelada na temperatura de 15°C para a produção, após o evento de sanitização térmica quando ocorre a conversão térmica a temperatura deve ser mantida a 15°C para atendimento das especificações de operação necessária para o processo de produção dos soros hiperimunes.

Considerando o cenário operacional atual do sistema de refrigeração, verifica-se que os dois chillers instalados para atender ao Sistema de Águas Industriais (SAI) não estão operando adequadamente, apresentando falhas recorrentes ainda não identificadas. A empresa responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos também não obteve êxito no diagnóstico do problema. Nesse sentido, devido à necessidade de garantir a continuidade operacional e a manutenção das condições ideais de temperatura

nos sistemas de Água Purificada (AP) e Água para Injetáveis (API), torna-se necessária a adoção de medidas corretivas imediatas.

À vista das análises técnicas apresentadas, entende-se que a locação dos chillers constitui medida necessária e adequada para garantir a eficiência operacional e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes. A contratação proposta visa assegurar a estabilidade térmica dos sistemas de AP e API, contribuindo para a manutenção da qualidade dos produtos e dos processos do Instituto Vital Brazil.

5.8 - As observações das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

NR -10 - Segurança em instalação e servidores em eletricidade; NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

Contratação de empresa especializada para a locação de 02 (dois) equipamentos de refrigeração do tipo chiller, com capacidade unitária mínima de 65 TR, abrangendo as atividades de instalação, operação assistida mensal, assistência técnica, reposição de peças, higienização, desinstalação, mobilização e desmobilização, a fim de atender a demanda técnica do sistema e as especificações técnicas do Instituto Vital Brazil.

Torna-se iminente a necessidade de manter a plena funcionalidade dos sistemas de refrigeração responsáveis pelo controle de temperatura da Água Purificada (AP) e da Água para Injetáveis (API), indispensáveis à continuidade dos processos produtivos da instituição.

Pretende-se, com a contratação, garantir a operacionalidade e a estabilidade térmica dos sistemas de refrigeração, assegurando a conformidade regulatória dos processos industriais e a manutenção das condições adequadas às Boas Práticas de Fabricação exigidas pela ANVISA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa contratada, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição ou registro em conselho ou entidade profissional, sempre que houver previsão na legislação específica regulamentadora da atividade.

II – Capacidade técnico-profissional que comprove a experiência técnica anterior do profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução do objeto, sempre que exigível na legislação específica da atividade.

III – Capacidade técnico-operacional que comprove a experiência anterior da empresa com a execução de objeto de natureza igual ou semelhante ao objeto da contratação.

IV – Comprovação de disponibilidade de estrutura organizacional, pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, como também de conhecimento das condições locais de execução.

V – Exigência subjetiva de comprovação de certificação, registro, alvará, autorização ou similar, nos termos determinados pela legislação específica federal, estadual, distrital e/ou municipal, condicionante à atuação regular da empresa no mercado específico do objeto da contratação.

VI Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do total pretendido na contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

VII- Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

VIII - Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

Parágrafo quarto. É vedada a exigência de comprovação de requisito temporal ou de localização específica, não prevista na legislação e nesse RILC, que inibam a CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da contratação e previstos no ato convocatório.

II- Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Os documentos de qualificação técnica listados acima encontram-se anexados conforme: 122311464, 122312985, 122343633, 122343661 e 122343196

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 08 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 08/01/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122394160** e o código CRC **FCED6086**.

Referência: Processo nº SEI-080004/002441/2025

SEI nº 122394160

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: